



Nº625

20

08

2025

1. REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DO PLANO BD ENTRA EM VIGOR EM AGOSTO

O Postalís informa que, conforme previsto no Art. 97 do regulamento do Plano de Benefício Definido (PBD), os benefícios de aposentadoria, pensão e auxílio-doença serão reajustados a partir de agosto de 2025. O reajuste segue o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado com base na variação acumulada entre agosto de 2024 e julho de 2025.

Os percentuais aplicáveis variam conforme a data de início do benefício. Para quem já recebia o benefício até agosto de 2024, o reajuste será de **5,13%**. Já para os benefícios iniciados entre setembro de 2024 e julho de 2025, os percentuais variam de **5,28% a 0,21%**, conforme tabela abaixo:

Início do Benefício	Reajuste (%)
Até ago/2024	5,13
set/2024	5,28
out/2024	4,77
nov/2024	4,14
dez/2024	3,79
jan/2025	3,30
fev/2025	3,30
mar/2025	1,79
abr/2025	1,28
mai/2025	0,79
jun/2025	0,44
jul/2025	0,21

O reajuste é automático e obrigatório, conforme os normativos vigentes, e já está considerado no passivo atuarial do plano, garantindo a segurança e o equilíbrio financeiro do PBD.

Para mais informações, os participantes podem entrar em contato com a Central de Atendimento do Postalís pelo telefone 0800 879 0300 ou pelo [Postalís Online](#).

Fonte: Site Postalís



Nº625

20

08

2025

2. ANAPAR APOIA PROPOSTA DA PREVIC SOBRE PRAZO PARA EQUACIONAMENTO DE DÉFICITS

A ANAPAR considera positiva a proposta da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), destacada em matéria publicada pelo jornal Valor Econômico nesta sexta-feira (25/07), de ampliar para até três anos o prazo para adoção de planos de equacionamento de déficit pelos fundos de pensão.

A medida está em linha com o entendimento defendido pela ANAPAR desde a equivocada redução do prazo para um ano, mudança que a entidade sempre considerou inadequada para a lógica da previdência complementar, que é baseada em uma poupança de longo prazo. O retorno à possibilidade de observar o comportamento do déficit por três exercícios antes de obrigar medidas de cobertura permite distinguir situações conjunturais das estruturais, como ocorre em boas práticas internacionais. “Se o déficit é conjuntural, não há por que exigir aportes extraordinários imediatos, sob risco de se transferir riqueza entre gerações e penalizar desnecessariamente os participantes atuais”, afirma Marcel Barros, presidente da ANAPAR.

Fonte: Informativo ANAPAR

DIRETORIA EXECUTIVA FAACO

GESTÃO 2024/2026